



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 451/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Renato Oliveira (Coordenador de Operações) Rafael Botelho (Coordenador de Operações) Carlos Eduardo Duarte (Gerente de Operações) Eric Siqueira (Analista Ambiental) Carlos Miguel Telles (Líder de Operação) Uilliam Oliveira (Supervisor de Operações) Nathália Azevedo (Analista de Operações) Paulo Frez (Supervisor EHS) Hana Gomes (Técnica de Segurança do Trabalho)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(ERES) 1013 - Ibipeba		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Ipituna, São Sebastião do Alto - RJ		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	05/11/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 05 de novembro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação de Reservação (ERES) 1013 - Ibipeba, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021,

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização

dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio. Para a realização desta vistoria, foram adotadas como referências técnicas e legais os seguintes documentos: Contrato de Concessão nº 032/2021, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como a norma técnica ABNT NBR 12217 (Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público).

O reservatório é do tipo apoiado, de geometria cilíndrica, construído em estrutura metálica, com capacidade de reservação de 30 m³. O abastecimento é provenientes dos PCO 1018 - Poço Ibipeba e PCO 1019 - Poço Ibipeba II. A distribuição é feita por tubulação de PVC de 60 mm de diâmetro. O reservatório conta com telemetria, sensor de pressão e abastece o bairro de Ibipeba.

O reservatório não possui restrição de acesso. A estrutura não possui Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.

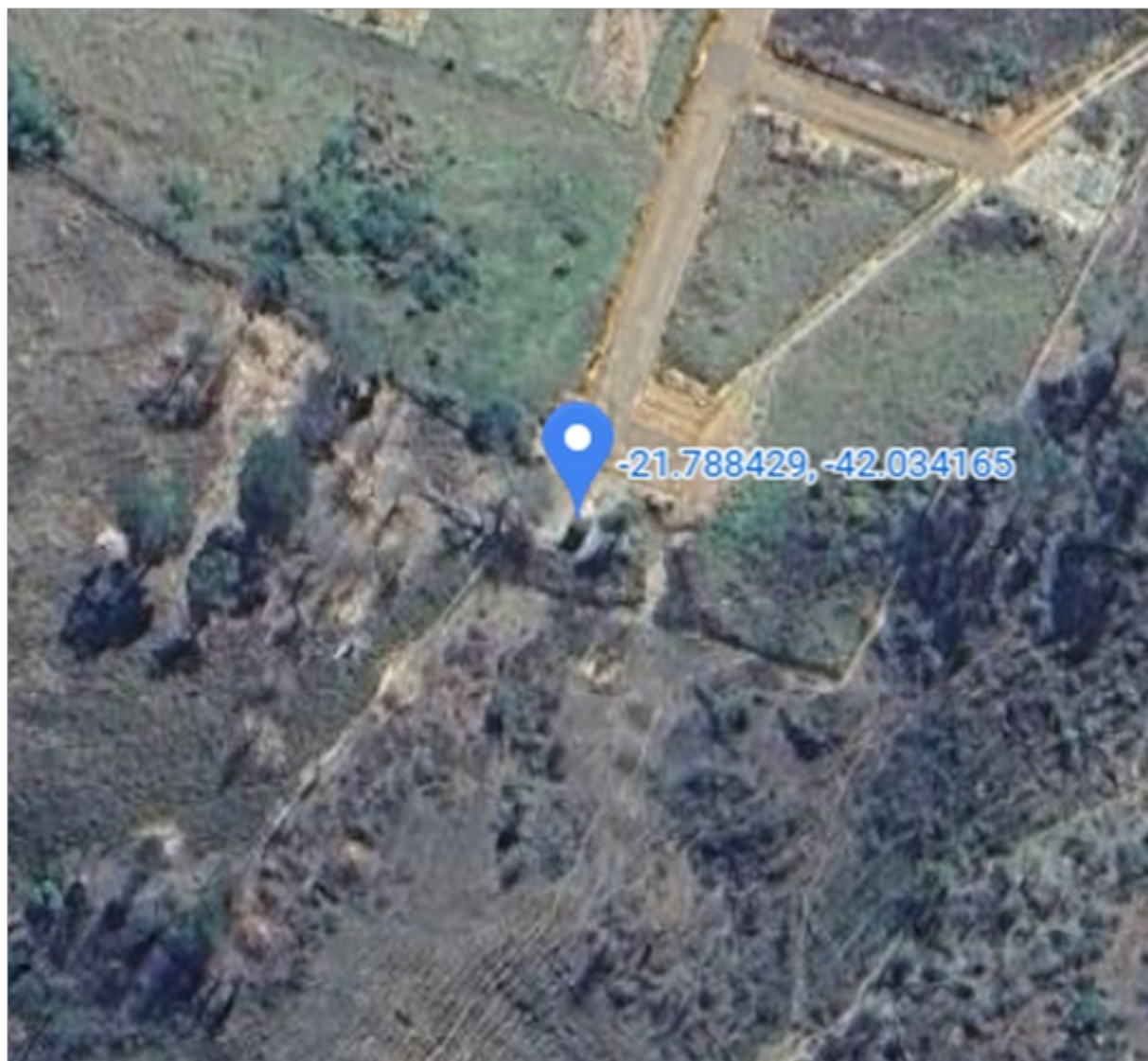


Imagem 01: Localização do reservatório.



Foto 01: Acesso ao reservatório.



Foto 02: Vista da lateral do reservatório.



Foto 03: Placa de identificação do bem reversível.



Foto 04: Equipamento de controle e telemetria.



Foto 05: Tubulações de 60 mm DN.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A Unidade apresenta condições adequadas de conservação, porém, a ausência de registro quanto à última limpeza do reservatório indica falha de rotina operacional. Tal procedimento é essencial tanto para manutenção da qualidade da água quanto para a preservação da eficiência hidráulica da unidade.

O Anexo IV – Caderno de Encargos, item 4.5.1, determina que: “Os reservatórios deverão manter condições operacionais adequadas, com controle periódico de níveis, qualidade da água armazenada e registro da limpeza.”

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Unidade sem identificação

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação;

2 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”;

3 - Ausência de registro da última limpeza do reservatório, violando o Regulamento de Serviços e o Caderno de Encargos.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Apresentar cronograma para instalar a identificação na entrada da unidade, em 30 (trinta) dias;
- Apresentar comprovante das últimas limpezas e cronograma de manutenção e limpeza do reservatório, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a garantir os padrões de potabilidade, de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- Encaminhar cronograma para o cercamento e restrição de acesso ao reservatório, em 30 (trinta) dias;
- Encaminhar cronograma para instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), em 30 (trinta) dias.

SANÇÃO A SER APLICADA

Caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, recomenda-se aplicação de penalidade contratual prevista no Contrato de Concessão e Regulamento de Serviços, observando-se os ritos de notificação e contraditório, podendo incluir advertência, multa ou outras medidas previstas na legislação vigente e normas da AGENERSA.

CONCLUSÃO

O (ERES) 1013 - Ibipecta está registrada como bem reversível e apresenta condições estruturais adequadas, diante da inspeção visual verificada, na parte civil, mecânica e hidráulica. Quanto a restrição de acesso à área do reservatório, sua ausência pode comprometer o desempenho e a segurança operacional do sistema. Aguarda-se a adoção imediata das providências determinadas e o envio dos registros solicitados, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Rio de Janeiro, 05/11/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 17 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 18/12/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 18/12/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121216084** e o código CRC **E73390AD**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 121216084

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>